

LEI Nº 757, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2008

(Dispõe de alteração na Lei nº 318, de 20/12/1993 e dá outras providências)

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 06 de fevereiro de 2008, aprovou e ele nos termos do inciso III, do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O perímetro urbano da sede deste município, de que trata o artigo 1º da Lei nº 318, de 20 de dezembro de 1993, passa a vigorar com o seguinte roteiro:

“Tem início no ponto (1), com marco cravado no lado esquerdo da FERROVIA, sentido Meridiano a Valentim Gentil, no ponto de divisa com propriedade de Jairo Fernandes Domeni e com área do Patrimônio Público Municipal – Cemitério; daí acompanha pelo lado esquerdo do leito ferroviário ainda com rumo e sentido Meridiano a Valentim Gentil, na distância de 2.196,03 metros (dois mil, cento e noventa e seis metros e três centímetros) até alcançar o ponto (2), marco cravado no mesmo lado esquerdo do leito da referida ferrovia, confrontando com propriedade de José Lopes Ramos do lado direito e com propriedade de Maria Gonçalves Fagundes e Filhos do lado esquerdo; daí segue com o rumo 3º 13'07"SE, na distância de 172,36 metros (cento e setenta e dois metros e trinta e seis centímetros) até o ponto (3), marco localizado na margem esquerda da estrada vicinal MDN – 010, com sentido Meridiano a Valentim Gentil, confrontando com propriedade de Jeder Cássio Rissato do lado esquerdo e com propriedade de Vanir Pedroso Ruiz do lado direito; daí, segue com o rumo em 61º 32' 19" SE, na distância de 751,22 metros (setecentos e cinquenta e um metros e vinte e dois centímetros) até o ponto (4), marco cravado junto a uma passagem de gado, na vicinal MDN – 010, confrontando com propriedade de Ademar Honório dos Santos no lado esquerdo e com propriedade de Luiz Morandini do lado direito; daí, segue com o rumo de 85º 59' 31"NE, na distância de 1.179,91 metros (um mil, cento e setenta e nove metros e noventa e um centímetro) até alcançar o ponto (5), marco localizado na área do PRONAF, confrontando com a propriedade pertencente ao Programa Nacional da Agricultura Familiar do lado esquerdo e com propriedade de Nelzo Moda do lado direito; daí, segue com o rumo de 21º 04' 14" NE, na distância de 137,64 metros (cento e trinta e sete metros e sessenta e quatro centímetros) até o ponto (6), marco cravado na área do PRONAF do lado direito da via de acesso – Tancredo Neves, sentido Meridiano à SP-320 - Rodovia Euclides da Cunha, confrontando com propriedade de José Beran Júnior ; daí, segue com o rumo de 23 ° 37' 50" NW, na distância de 2.171,04 metros (dois mil, cento e setenta e um metros e quatro centímetros, até atingir o ponto (1), marco inicial da descrição, confrontando com a propriedade de Jairo Fernandes Domeni, lado direito, encerrando um caminhamento perimetral de 6.608,20 metros (seis mil, seiscentos e oito metros e vinte centímetros) e uma área incorporada de 197,65 ha (cento e noventa e sete hectares e sessenta e cinco hares) ou 1,9765 Km2.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de fevereiro de 2008.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO